

## 1. Objetivo

Tornar acessível a Política de Voluntariado Corporativo do Grupo SLC através da qual organiza e reconhece o trabalho voluntário dos colaboradores, e se constitui como referência sobre o tema na empresa.

Dessa forma, a Política de Voluntariado Corporativo do Grupo SLC tem os seguintes objetivos específicos:

- Fortalecer o voluntariado como ferramenta de desenvolvimento local e de relacionamento com as comunidades onde a SLC Agrícola, SLC Máquinas e SLC Participações possuem atividades;
- Normatizar as questões referentes ao tema do Voluntariado Corporativo nas empresas,
- Contribuir com o desenvolvimento humano dos colaboradores e das comunidades;

## 2. Abrangência

Este documento aplica-se a todas as unidades da SLC Agrícola, SLC Máquinas e SLC Participações.

## 3. Referências

Essa política se baseia em documentos direcionadores que incluem, mas não se restringem a:

- Lei 9.608/98;

## 4. Definições

Para efeitos deste documento sobre o assunto, conceitua-se por:

**Investimento Social Privado** - repasse voluntário de um grupo (de empresas ou de pessoas), de forma planejada, sistemática para fins de interesse público, com o objetivo de transformar realidades.

**Partes interessadas** – públicos relevantes com interesses em comum com a empresa, ou, ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em prol da sociedade.

**Beneficiários** – público afetado de maneira positiva, direta ou indiretamente pela ação executada pelos voluntários.

## **5. Regras**

### **5.1 PARTICIPANTES**

Podem fazer parte do Programa empregados e familiares, estagiários, conselheiros, aposentados da SLC Agrícola, SLC Máquinas e SLC Participações, empregados de empresas contratadas, fornecedores, e todas as pessoas que, convidadas por empregados cadastrados como integrantes do GAS – Grupo de Ação Socioambiental, através do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário (ANEXO I).

### **5.2 HORÁRIOS**

As ações voluntárias do Programa podem ser realizadas tanto fora como dentro do horário de trabalho, desde que não comprometa o cumprimento de suas funções e sempre com a autorização prévia do seu gestor imediato.

É indicado que o limite de horas dedicadas ao trabalho de voluntário corporativo, não ultrapasse 04 horas mensais e fique limitada a 44 horas ao ano, identificadas no termo de adesão, não sendo contabilizados nesse saldo atividades de sensibilização, treinamentos e reuniões de planejamento propostas pela Empresa.

Atividades voluntárias de iniciativa individual do colaborador devem ser desenvolvidas fora de seu horário de trabalho, não sendo permitida ao mesmo vincular sua participação à condição de colaborador da Empresa.

### **5.3 RECURSOS**

Sob critério da gerência da área envolvida poderão ser utilizados veículos, equipamentos e recursos materiais de propriedade da empresa para o desenvolvimento das atividades, sendo que neste caso a responsabilidade pela integridade dos bens é da referida gerência.

### **5.4 POSTURA**

Não é facultado ao voluntário pronunciar-se em nome da empresa em qualquer assunto que não seja a atividade voluntária prevista no programa e em exercício por ele próprio.

Espera-se do Voluntário do Grupo SLC as seguintes atitudes:

- Ser responsável no cumprimento dos compromissos assumidos livremente como voluntário;
- Respeito a todas as crenças e diversidades culturais, repudiando qualquer tipo de discriminação ou assédio;
- Trabalhar de maneira integrada com a entidade onde presta serviço;
- Observar os aspectos de segurança e saúde necessárias para o desenvolvimento das atividades voluntárias, tendo em vista os locais de atuação;

- Esteja devidamente identificado com camisetas, crachás e demais itens de identificação fornecidos pela empresa ou pelo Instituto SLC;
- Preservar e proteger equipamentos, instalações e materiais eventualmente utilizados para a realização das atividades voluntárias;
- Manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;
- Conhecer e respeitar a Política de Voluntariado Corporativo do Grupo SLC.

## 6. PAPEL DAS LIDERANÇAS

Espera-se das Lideranças da SLC Agrícola, SLC Máquinas e SLC Participações em relação ao Voluntariado Corporativo:

- Valorizar e reconhecer o trabalho voluntário como uma iniciativa alinhada com a estratégia da empresa, assim como uma oportunidade de exercício da responsabilidade social individual e corporativa;
- Reconhecer que a participação no programa é uma iniciativa que depende da vontade de cada empregado, sendo proibido qualquer tipo de imposição para a participação de empregados no programa.
- Da mesma forma, cabe ao gestor garantir que o empregado que participe de ações voluntárias não seja recriminado por este motivo.
- Compreender que a atividade voluntária não pode ser utilizada como ferramenta de gestão de impacto, ação de relacionamento, ou para estímulo a competições internas e metas gerenciais;
- Avaliar a possibilidade de liberação do empregado que deseje participar em ações voluntárias, planejamento dos comitês, capacitações e outras atividades promovidas pelo programa durante o horário de trabalho;

## 7. FORMALIZAÇÃO DO VOLUNTARIADO CORPORATIVO

O trabalho voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Instituto SLC e o prestador do serviço voluntário, através do cadastro eletrônico na plataforma [www.voluntariadogruposlcv2v.net](mailto:www.voluntariadogruposlcv2v.net)

## **8. Proibições**

Colaboradores afastados por doença, licença maternidade e outros motivos não são elegíveis para participar do Programa de Voluntariado Corporativo do Grupo SLC.

## **9. Sanções**

O não cumprimento das regras constantes nesta política acarretará não conformidade com as normas e procedimentos internos da empresa, podendo o colaborador ser advertido verbalmente e/ou através de advertência por escrito, aplicada por meio do seu superior.

## 10. Anexos

### ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO

#### DADOS DO VOLUNTÁRIO:

NOME: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ U.E.: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

FONE RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

CELULAR: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

FUNCIONÁRIO DE EMPRESA DO GRUPO SLC?

NÃO \_\_\_\_ SIM \_\_\_\_

QUAL? \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

Considerando que:

- (i) o Instituto SLC uma associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Nilo Peçanha, 2900/14º andar – Porto Alegre (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 36.394.177/0001-67, cujos membros associados são empresas investidas do Grupo SLC, que se dedica a apoiar projetos ou iniciativas desenvolvidos ou patrocinados por entidades de reconhecida idoneidade;
- (ii) o VOLUNTÁRIO tem interesse em desenvolver atividades de voluntariado no âmbito do programa GAS – Grupo de Ação Socioambiental, nos termos da Lei nº 9.608, de 18/02/98;

Pelo presente instrumento, o VOLUNTÁRIO declara estar ciente da legislação específica sobre o serviço voluntário e de acordo com os termos e condições do presente TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO ("Termo de Adesão"), conforme segue:

1. O trabalho voluntário, de que trata o presente Termo de Adesão, caracteriza-se como atividade gratuita, com finalidades sociais, não sendo devida qualquer remuneração ou contraprestação ao VOLUNTÁRIO.

2. O trabalho voluntário não gera qualquer tipo de vínculo empregatício nem funcional, tampouco gera obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e/ou afins, entre o VOLUNTÁRIO e o Instituto SLC ou as organizações sociais ou escolas públicas participantes do referido programa.
3. O VOLUNTÁRIO isenta o Instituto SLC e as organizações sociais ou escolas públicas parceiras do GAS – Grupo de Ação Socioambiental, de qualquer responsabilidade referente a acidentes pessoais ou materiais que, porventura, venham a ocorrer no desempenho de suas atividades de voluntariado.
4. O VOLUNTÁRIO autoriza, a título gratuito e em caráter irrevogável e irretratável, o uso de sua imagem para divulgação em geral pelo Grupo SLC, sem finalidade comercial, em todo território nacional e no exterior, por qualquer canal de mídia ou veículo de comunicação, e sem limite de tempo ou número de utilizações.
5. O presente Termo de Adesão passa a produzir seus efeitos na data de sua assinatura e permanecerá vigente por prazo indeterminado.
6. O VOLUNTÁRIO poderá se desligar do programa GAS – Grupo de Ação Socioambiental a qualquer momento.

Cidade: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_

\_\_\_\_\_  
**<Nome do voluntário**  
**CPF/RG:**

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

### **Lei do Voluntariado nº 9.608, de 18.02.98**

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu serviço.

Art. 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva